



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 113/2020

Altera o Anexo I - Protocolo de Saúde, do Decreto Municipal Nº 35/2020 e dá outras providências.

O Senhor JERONIMO GADENS DO ROSARIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que são lhe conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, os últimos boletins de saúde que apresentaram aumento significativo no caso de infectados pelo Covid-19 o que já se apresenta como transmissão municipal, e que medidas de enfrentamento devem ser tomadas com maior rigidez com vistas ao impedimento do aumento de casos,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 23 B do Decreto Municipal Nº 35/2020, que passa a ter a seguinte a redação:

**Art. 23 B** O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será admitido nos seguintes dias e horários:

I - dias da semana: segunda a domingo;

II - horário de atendimento ao público: das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), com fechamento para entrada de pessoas a partir das 21h (vinte e uma horas);

**Parágrafo único:** Caso seja estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas deverá limitar sua venda até às 21:00 (vinte e uma horas).

**Art. 2º** Para efeito de adequação as normas determinadas pelo presente decreto, fica estabelecido período de adaptação para a obediência as novas regras do Protocolo de Saúde Anexo I deste decreto, podendo ocorrer portanto as atividades já programadas para os dias 31 outubro e 1º e 2 de novembro, entretanto observando as regras específicas para este período no item 2.0 do Anexo I deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º O PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**, de observância obrigatória de todos os moradores do Município de Turvo bem como seus visitantes, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 4º** As demais disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº. 35/2020 e suas alterações, que não sejam divergentes do disposto neste Decreto, permanecem vigentes e inalteradas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 30 de outubro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Paraná, 30 de outubro de 2020.

**Jeronimo Gadens do Rosario**  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 113/2020

### PROTOCOLO DE SAÚDE PARA CONTROLE DE DISSEMINAÇÃO DO COVID-19

Conforme as orientações da Organização Mundial da Saúde sobre o controle da disseminação do COVID-19, a principal e mais importante delas é o isolamento social. Devido a circunstâncias de força maior, a Secretaria Municipal de Saúde orienta os cuidados básicos dos serviços não essenciais quanto a medidas de higiene e assepsia, fluxo de pessoas e controle da população. Fica sob a responsabilidade do dono do estabelecimento o cumprimento dessas normas.

#### 1. MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

##### 1.1 Medidas gerais

- Recomenda-se o distanciamento de 4m<sup>2</sup> de cada pessoa;
- Recomenda-se o uso massivo de máscara de tecido duplo de confecção caseira para todos os indivíduos e qualquer atividade (complemento II);
- Não permitir que nenhum indivíduo adentre qualquer local sem máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Usar máscara quando estiver em vias públicas para qualquer atividade;
- Nos estabelecimentos comerciais estabelecer a entrada de somente 1 indivíduo por família;
- Estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem de qualquer estabelecimento façam a higienização com álcool-gel 70%, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários, é de extrema importância que tenha um profissional específico para garantir que todos utilizem o álcool-gel 70%;
- Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes/usuários com distância de 4m<sup>2</sup>, controlar a área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2m entre cada pessoa;
- Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com água sanitária. Fazer frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, aparelhos de uso comum, entre outros. Garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deverá ser higienizada com álcool 70% **APÓS CADA USO**, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;
- Qualquer equipamento que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% **APÓS CADA USO**, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

- Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos (complemento I), principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões, teclados de caixas, etc;
- Colocar placas orientativas no banheiro para que as descargas dos vasos sanitários seja feita com a tampa fechada, pois há risco de contaminação através das secreções fisiológicas;
- O ingresso no estabelecimento será feito em número proporcional à área construída sendo a disponibilidade calculada de 4m<sup>2</sup> por pessoa, evitar ambientes fechados e manter os locais sempre ventilados;
- Disponibilizar atendentes e equipamentos suficientes, evitando aglomerações e certificando-se que cada indivíduo permaneça com distância de 2m cada;
- Os serviços a idosos, hipertensos, diabéticos, gestantes e outras doenças crônicas respiratórias, deve ser feito por um familiar, caso isso não seja possível, deve ser dado atendimento preferencial e especial garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento. Este grupo não deve participar de atividades não essenciais;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos, copos, cuias de chimarrão e tererê;
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com um lenço de papel e jogue-o no lixo. Caso não tenha um lenço no momento, poderá utilizar o cotovelo na frente da boca e do nariz;
- Caso algum indivíduo apresente sintomas de gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse, coriza, falta de ar) devem ser afastados das atividades e orientados entrar em contato com a unidade de saúde;
- Avaliar a possibilidade de turnos de atividades, diminuindo a exposição e circulação de indivíduos num mesmo horário;
- Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios e locais de descanso;
- Após qualquer atividade evitar entrar em casa com o calçado utilizado, remover toda a roupa e colocar para lavar, higienizar as mãos antes de tocar em qualquer superfície e tomar banho;

## 1.2 Atividades esportivas em grupo

- Temporariamente suspensas

## 1.3 Atividades esportivas individuais e piscinas

- Mantém atividades esportivas individuais, proibi-se práticas esportivas em piscinas temporariamente;
- Manter distanciamento de 6m<sup>2</sup> por pessoa;
- Obrigatório o uso de máscara durante a atividade esportiva;
- Evitar indivíduos do grupo de risco;
- Disponibilizar sabonete líquido para lavagens das mãos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

- Disponibilizar Papel toalha;
- Disponibilizar Álcool em gel 70%;
- Atividades coletivas ao ar livre também ficam suspensas, bem como qualquer tipo de aglomeração, em parques, praças entre outros.

## 1.4 Atividades turísticas

- Ficam suspensas no período de 07 dias.
- Especial ressalva ao contido no item 2.0 deste protocolo.

## 1.5 Audiências públicas, Reuniões e Similares

- Ficam suspensas no período de 07 dias.

## 1.6 Atividades relacionadas a campanha política

- Fica suspensa qualquer atividade que contenha aglomeração, tanto em espaços fechados como abertos, ficando proibido caminhadas, blitz, reuniões, encontros, aglomerações de qualquer natureza e similares;
- Fica autorizado ao candidato ou pessoa ao seu serviço distribuir materiais de campanha de forma individual nas residências, entretanto com a fiel observância dos seguintes requisitos: 01) Não estabelecer contato físico com o cidadão (aperto de mão, abraço, entre outros); 02) Não adentrar nas residências, observando uma distância mínima de 2m para o contato, se limitando apenas a entrega do material e a informações breves; 03) Fica limitado o período de 10 min para cada encontro, e 04) Utilizar obrigatoriamente máscara e portar álcool 70% para sua utilização frequente e sempre após qualquer contato.

## 1.7 Cerimônias religiosas

- Ficam suspensas no período de 07 dias.

## 1.8 Restaurantes e lanchonetes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Priorizar serviços de entrega à domicílio;
- Recomenda-se o uso de máscaras e luvas descartáveis para o funcionamento de *buffet self-service* bem como o distanciamento de 2m nas filas do *buffet*;
- As mesas e cadeiras devem estar dispostas com 3m de distância entre cada uma;
- Em cada mesa deve ter disponível um frasco com álcool gel 70%;
- Recomenda-se que bares façam entrega à domicílio;

## 1.9 Academias

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Aulas em grupos (danças, lutas, spinning e similares) ficam suspensas temporariamente;
- Atividades esportivas individuais ficam mantidas;
- Manter ambiente ventilado;
- Dispor os aparelhos ou locais de exercício individual com 2m de distância cada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

- Garantir que cada aparelho, colchonete, anilhas, barras, halteres e equipamentos em geral, sejam desinfetados com álcool 70% APÓS CADA USO, garantir que um funcionário fique responsável por essa função;

## 1.10 Transportes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Não permitir que o usuário entre no veículo sem a máscara de tecido duplo de confecção caseira;
- Oferecer álcool em gel a 70% na entrada e na saída do veículo;
- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- Aferir temperatura antes de adentrar o veículo;
- Limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo assim que chegar no final de cada linha;

## 1.11 Vendedores ambulantes

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Devem utilizar máscaras de tecido duplo de confecção caseira e óculos de proteção;
- Oferecer álcool gel 70% ao cliente antes e após o atendimento;
- Fazer a desinfecção diária dos equipamentos de trabalho;
- Fica limitado o período máximo de contato do vendedor ambulante com o cliente há 10 minutos, sempre com a utilização dos EPI's já indicados.

## 1.12 Agências Bancárias e Lotérica

- Cumprir com as medidas gerais do tópico 1;
- Providenciar a proteção acrílica entre funcionários e clientes;
- Disponibilizar frasco de álcool líquido para todos os caixas eletrônicos, bem como flanela ou similar para que seja utilizado na higienização após cada uso;
- Disponibilizar funcionário no horário de atendimento em especial em horários de pico para organização de filas e inspeção de limpeza;
- Fazer a marcação para distanciamento em filas;
- Disponibilizar horários diferenciados para atendimentos do grupo de risco.

## 2.0 Medidas especiais para os dias 31 de outubro, 1º e 2 de novembro de 2020

Considerando que o presente protocolo foi medida de urgência e que diversas programações para o final de semana do dia 1º de novembro de 2020 já estavam programadas e amplamente divulgadas, determina-se protocolo de saúde especial para este período, devendo portanto observar os seguintes métodos:

- Aferir temperatura dos visitantes do Município, impedindo a entrada de pessoas que apresentem qualquer sintoma gripal;
- Realizar com maior rigidez os demais protocolos já estabelecidos, isto é, uso de máscaras, álcool e a observância ao distanciamento;
- Fazer lista de todas as pessoas que adentrarem ao Município para participarem de possíveis atividades já programadas, anotando dados completos, e contato telefônico. (Complemento III).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

Observação: As considerações deste tópico é de responsabilidade do organizador da atividade, seja ela turística ou religiosa ou de outra natureza.

## **2.1 Medidas especiais para o dia 2 de novembro - Dia de Finados**

- Fica recomendado a não aglomeração de pessoas por ocasião deste feriado religioso, nem mesmo aglomeração em cemitérios;
- Recomenda-se que não haja aglomeração para queima de velas em cruzeiros, devido ao grande quantidade de pessoas neste ponto do cemitério;
- Enfim recomenda-se todos os cuidados para que não haja aglomeração de pessoas.

## **2 MEDIDAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA E APOIO A VIGILÂNCIA ATIVA**

Todo cidadão poderá contribuir com tais medidas através da denúncia de indivíduos, estabelecimentos e residências que não cumpram com os decretos de controle de disseminação do COVID-19.

Casos suspeitos que não respeitem o distanciamento social, assim como estabelecimentos que não sigam essas normativas ou locais que incentivem a aglomeração de pessoas, poderão sofrer penalidades. Em casos de denúncia entrar em contato no número (42) 9.9152-1917. Sua denúncia poderá ser anônima.

### **Informações Necessárias em Caso de Denúncia**

- Nome completo do indivíduo que deveria estar em isolamento ou nome do estabelecimento que descumpriu com as normativas ;
- Local onde houver aglomeração de pessoas;
- Tipo de infração;
- Local da infração;
- Horário da infração;
- Após o levantamento dos dados, o caso será notificado à Vigilância em Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

ESTADO DO PARANÁ

## COMPLEMENTO I

### TÉCNICA DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DAS MÃOS

○

**HIGIENIZAÇÃO SIMPLES DAS MÃOS**  
DURAÇÃO DE 40 A 60 SEGUNDOS

- 

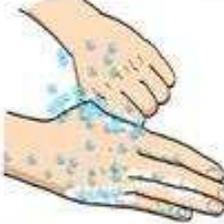
1. Abra a torneira e molhe as mãos
- 

2. Aplique o sabão
- 

3. Ensaboe as palmas friccionando entre si
- 

4. Esfregue o dorso das mãos com a mão oposta
- 

5. Entrelace os dedos e friccione as interdigitais
- 

6. Esfregue o dorso de ambos os dedos dobrados nas palmas das mãos
- 

7. Esfregue os polegares com o auxílio da mão oposta
- 

8. Friccione a polpa dos dedos na palma das mãos
- 

9. Friccione os punhos
- 

10. Enxágue das pontas dos dedos para os punhos
- 

11. Seque das pontas dos dedos para os punhos
- 

12. Feche a torneira com o papel toalha

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
COMITÊ MUNICIPAL DE QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DO PACIENTE



## COMPLEMENTO II

A população pode produzir as suas próprias máscaras caseiras em tecido de algodão, tricoline, TNT, sarja trama 1 ou 2, ou outros tecidos, e é preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de tecido, ou seja dupla face. Se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente elas podem assegurar boa efetividade contra o novo coronavírus.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

1. O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
2. Atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
3. Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
4. Enquanto estiver utilizando a máscara na rua, evite tocá-la, não fique ajustando a máscara ou manuseando-a.
5. Ao chegar a casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
6. Remova a máscara pegando pelo elástico ou laço/nó da parte traseira, evitando tocar na parte da frente.
7. Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água, ou seja, 10mL de água sanitária para 500mL de água potável. Exemplo prático: 1 colher (sopa) de água sanitária para 500mL de água potável, ou 2 colheres (sopa) de água sanitária para 1 litro de água potável.
8. Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
9. Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
10. A máscara deve estar seca para sua reutilização.
11. Após secagem da máscara, passar com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
12. A máscara deve ser usada por cerca de duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocar.
13. Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
14. Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
15. Ao sinal de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.



## QUANDO DEVE SER UTILIZADA A MÁSCARA ARTESANAL

As máscaras artesanais estão indicadas para serem usadas pela população em geral quando a pessoa necessitar sair de casa. Sempre saia com pelo menos uma máscara reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde. As máscaras de tecido não devem substituir as medidas básicas de prevenção que são:

- Distanciamento social;
- Higiene das mãos com água e sabão;
- Etiqueta respiratória;
- Evitar contato pessoal;
- Manter os ambientes arejados e desinfetados;

A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

